



**TERMO DE FOMENTO Nº 058/2025, EMENDA
PARLAMENTAR Nº 096 FIRMADO ENTRE SI,
CELEBRAM "O MUNICÍPIO DE
ITAPETININGA/SP E O ACS – ASSOCIAÇÃO
CRIANÇA SORRISO.**

O **Município de Itapetininga**, inscrito no CNPJ nº 46.634.291/0001-70, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá, Itapetininga, São Paulo, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Jeferson Rodrigo Brun e presente também, Sr. Ragnar Orlando Hammarmstrom, Secretário Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro, a Organização da Sociedade Civil – OSC, **ACS – ASSOCIAÇÃO CRIANÇA SORRISO** - inscrita no CNPJ sob o nº 05.284.509/0001-27, com sede a Rua Bruno Emanuel Fregona, nº 181, Vila Sônia, Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, a **Sr.ª. Fátima Suely Cardoso Paulino**, portadora da Carteira de Identidade nº 54.510.320-4 SSP-SP e CPF nº 309.949.346-53, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da Dispensa, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 1.623, de 2 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Fomento envolve a transferência de recurso financeiro para a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal Nº 96, Projeto de Lei Nº 128/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, para o exercício de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Especificações do Objeto

A Emenda Parlamentar Impositiva Nº 96, com base Legal Art.140-A e §§ da LOM e Art. 84 e §§ do RI da Câmara Municipal de Itapetininga, Autoria do Vereador Antonio Etson Brun, destinado a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Administração



Pública

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 1.623, de maio de 2017 e de legislação e normativas aplicáveis à espécie:

- 3.1.** Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- 3.2.** Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observadas pela OSC;
- 3.3.** Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente e a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, nos termos do Art. 61 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações, Art. 58 do Decreto Municipal Nº 1.623/2017;
- 3.4.** Realizar procedimentos de fiscalização, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- 3.5.** Transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- 3.6.** Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, por prazo não inferior a 3 (três) anos contados da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- 3.7.** Publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- 3.8.** Designar, Gestor, conforme Portaria específica;
- 3.9.** Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria específica;
- 3.10.** Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal no 13.019, de 2014;
- 3.11.** Comunicar formalmente à OSC sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo, fixando prazo para a apresentação de justificativa ou de correção;
- 3.12.** Examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- 3.13.** Ao decidir sobre a celebração de parceria o Administrador deverá considerar o Art.8º da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.14.** Termo de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;
- 3.15.** Comissão de prestação de contas fará análise financeira, das prestações de contas apresentadas para verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos



- efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados, podendo aceitar, questionar ou rejeitar a prestação;
- 3.16.** Comissão de Monitoramento realizará procedimentos para monitorar e avaliar quanto execução da parceria celebrada durante sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto quanto ao uso dos bens adquiridos;
- 3.17.** No relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, deverá ser nos termos do Art. 59 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.18.** Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação, evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a OSC será notificada no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o Art. 55 do Decreto Municipal Nº 1.623/2017 para:
- a. sanar a irregularidade;
 - b. cumprir a obrigação; ou
 - c. apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 3.19.** Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- 3.20.** Comunicar/notificar a Organização qualquer irregularidade encontrada na utilização dos bens, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- 3.21.** Examinar e julgar as prestações de contas parciais e finais, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis;
- 3.22.** Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento, as previstas no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 1.623, de 2 de maio de 2017;
- 3.23.** Apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 30 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- 3.24.** Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público poderá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 3.25.** Manter, em sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, por prazo não inferior a 3 (três) anos contados da apreciação da



- prestação de contas final da parceria;
- 3.26. Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão a que se refere, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão dos respectivos documentos e nem carta de correção;
 - 3.27. Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com a indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão público concessor, da secretaria que faz o repasse e número da emenda quando for o caso; carimbo de recebido com data e nome por extenso do recebedor do material recebido ou serviço executado. Não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão dos respectivos documentos e nem a utilização de carta de correção;
 - 3.28. Poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que a OSC demonstre a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
 - 3.29. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto no plano de trabalho no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil, até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades;
 - 3.30. Na hipótese de execução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICIPIO e desde que resguardado o contraditório e a ampla defesa, o MUNICIPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, assumir ou transferir a responsabilidade do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essas responsabilidades;
 - 3.31. Os responsáveis pela formalização, execução e prestação de contas do ajuste, deverão manter atualizados os dados constantes do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad-TCESP", disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doravante TCESP);
 - 3.32. Os responsáveis pela formalização, execução e prestação de contas do ajuste, deverá ser cadastrada no sistema "Cadastro Corporativo TCESP – Cad-TCESP", sempre que estiver prevista a apresentação do Termo de Ciência e de Notificação (ANEXO RP09), os mesmos deverão atualizar os dados no sistema e emitir a "Declaração de Atualização Cadastral", que será anexada ao referido documento.



4. CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 1.623, de maio de 2017 e de legislação e normativas aplicáveis à espécie:

- 4.1. Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC obriga-se a oferecer todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, atender a todas as exigências legais cabíveis, em consonância com as condições de execução constantes no Plano de Trabalho;
- 4.2. Executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria;
- 4.3. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados e dos bens adquiridos, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos atendidos;
- 4.4. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2017;
- 4.5. Observar o disposto na Lei Nº 13.019/2004 e suas alterações e o Art. 44 do Decreto Municipal Nº 1.623/2017, quanto às compras decorrentes deste Termo de Fomento;
- 4.6. Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho quando for o caso;
- 4.7. Obter licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando as legislações vigentes;
- 4.8. Não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;
- 4.9. Observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- 4.10. Obrigação de manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os rendimentos ativos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do Art. 51, da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações, sendo expressamente proibida a transferência de recursos recebidos na conta específica para a conta de livre movimentação da organização da sociedade civil, sob pena de reprovação da prestação de contas;
- 4.11. Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de



pessoal;

- 4.12. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, ao ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 4.13. Realizar processo seletivo para a contratação de funcionários, divulgando suas etapas e resultados, nos meios de comunicação: em plataforma eletrônica e/ou Imprensa Oficial do Município;
- 4.14. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse ajuste;
- 4.15. Informar ao MUNICÍPIO eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- 4.16. Providenciar e disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e os contratos de trabalho;
- 4.17. Garantir livre acesso dos agentes da administração pública, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, Comissão de Seleção, Comissão de Prestação de Contas, Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- 4.18. Responder e cumprir as solicitações das partes envolvidas no ajuste, bem como eventuais exigências realizadas pela Prefeitura de Itapetininga, de acordo com as previsões legais;
- 4.19. A obrigatoriedade de recolher ao erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;
- 4.20. Efetuar o pagamento, referente à execução do programa, de fornecedores e prestadores de serviços, visando evitar a formação de passivos que não poderá ser transferido para a Administração Pública;
- 4.21. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Nº 13.019/2004 e suas alterações e do Decreto Municipal Nº 1.623, de 02 de maio de 2017;
- 4.22. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução dos bens pactuados na parceria;
- 4.23. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 4.24. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados a parceria em conformidade com o objeto pactuado, manter em perfeitas condições de uso os bens adquiridos, com a verba parlamentar impositiva através da implantação de manutenção preventiva e corretiva;



- 4.25. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICIPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- 4.26. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 4.27. Manter os registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- 4.28. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse ajuste;
- 4.29. Responsabilizarem-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 4.30. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feitas ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste ajuste;
- 4.31. Responsabilizar-se pelo espaço físico dos bens adquiridos neste ajuste;
- 4.32. Manter as certidões negativas em dia, comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, CRF/FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CND Estadual, CRDA e de regularidade municipal, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos pagamentos de encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto da parceria, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- 4.33. Responsáveis pela entidade deverão manter atualizados os dados constantes no "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doravante TCESP);
- 4.34. Sempre que, estiver prevista a apresentação do Termo de Ciência e de Notificação (ANEXO RP 09), os responsáveis deverão atualizar os dados no sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP" e emitir a "Declaração de Atualização Cadastral", que será anexada ao referido documento;
- 4.35. Prestação de contas mensal e anual apresentada deverá conter elementos que permitam a comissão de prestação de contas avaliar o andamento ou concluir que o seu objetivo foi executado conforme cronograma físico financeiro pactuado;
- 4.36. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com a indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, as seguintes informações: identificação do órgão público concessor, número do Termo de Fomento, ano do ajuste, fonte de recurso (Municipal, Emenda Parlamentar nº) e a Secretaria responsável pelo Recurso, após receber o produto ou execução do serviço deverá constar na nota fiscal: carimbo de recebido com data e nome por extenso do recebedor do material adquirido ou serviço executado e os



demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento e nem carta de correção;

- 4.37. Prestar contas após aquisição do objeto desta parceria;
- 4.38. Prestar contas mensal quando for o caso contendo todas as informações nas notas fiscais, anexar em cada nota os três orçamentos dos produtos adquiridos, comprovantes de todos os gastos;
- 4.39. Apresentar a prestação de contas anual do exercício anterior até 31 (trinta e um) de janeiro subsequente, conforme Cláusula Décima Primeira – Prestação de Contas;
- 4.40. Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação, no seu sítio eletrônico, em locais visíveis de suas redes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ar. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 1.623/2017, da parceria celebrada com o MUNICÍPIO, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da Lei, e informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalhos, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- 4.41. Utilizar a Plataforma Eletrônica disponibilizada pela Administração Pública, como ferramenta para prestação de contas mensal e anual, visando a transparência nos procedimentos de repasses, em conformidade aos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, da totalidade das operações financeiras e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e das regulamentações aplicáveis;
- 4.42. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;
- 4.43. Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pelo MUNICÍPIO, de acordo com as previsões legais;
- 4.44. Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive do seu representante legal, atualizados no Conselho Setorial Municipal;
- 4.45. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da execução de suas atividades, para fins de experimentação, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceiros ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- 4.46. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, do presente ajuste, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente ajuste;
- 4.47. Divulgar na internet, em site próprio da organização e em locais visíveis de suas sedes



sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do Art. 11 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações;

- 4.48. Executará as ações do objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 4.49. Obrigatoriedade de restituição de recurso quando houver despesa que não pertence ao Plano de Trabalho e /ou quando a despesa for glosada;
- 4.50. Saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao término da vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e Liberação do Recurso

5.1. A despesa com a execução da presente parceria para o exercício de 2025 será no valor de **R\$ 57.500,00** (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), conforme a emenda Parlamentar Nº 096, e a movimentação realizada na (s) conta (s) bancária (s) aberta (s) para esse fim, será da seguinte forma:

- a. conta para transferência do recurso: **Banco do Brasil Ag. 6522-6 Conta Corrente 33795-1**, a qual é isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas neste ajuste;
- b. fica estimado repasse único apresentado no Plano de Trabalho;
- c. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês;
- d. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do termo de ajuste e aplicá-las, exclusivamente, na execução do objeto pactuado, obedecendo estritamente ao Plano de Trabalho;

6. CLÁUSULA SEXTA – Da Movimentação do Recurso em Conta

- 6.1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedor e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado;
- 6.2. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;



- 6.4. Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
- 6.5. Por ocasião de saldo financeiro remanescente no final da vigência do ajuste, a devolução deverá ser feita a Administração Pública na conta a ser indicada pelo Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis do mês subseqüente ao término da vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Das Despesas e Vedações com o Recurso

- 7.1. O valor referido ao ajuste deverá ser aplicado ao plano de trabalho em:

- a. equipamentos;
- b. material permanente;

- 7.2. Despesas que serão vedadas:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- b. realizar despesas e pagamentos fora da vigência desta parceria;
- c. distribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

- 7.3. Despesas falíveis na aplicação do recurso:

- a. correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b. Executar: pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços sem emissão da nota fiscal eletrônica;
- c. de bens e serviços sem emissão da nota fiscal eletrônica;
- d. saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico- financeiro de execução do objeto;
- e. realização de saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas sem justificativa e sem comunicar a Secretaria de Educação (Comissão de Prestação de Contas);
- d. utilização do recurso em pagamentos de outras despesas, não compatíveis com o objeto da Lei ou do ajuste e a finalidade da entidade;



- e. compatíveis com o objeto da Lei ou do ajuste e a finalidade da entidade;
- f. retirada e/ou transferência bancária de recursos para outras contas bancárias para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g. documentação inidônea para comprovação de despesas, como por exemplo, notas fiscais falsas;
- h. falta de conciliação entre os pagamentos efetuados e os débitos em conta corrente;
- i. ausência de aplicação do recurso no mercado financeiro;
- j. uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista no ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações e Responsabilidades do Gestor da Parceria

8.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato público em meio oficial de comunicação responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICIPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;
- b. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- c. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- d. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;



- e. determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;
- f. realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;
- g. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h. comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade, advertência, de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos I, II e III do art. 73 da Lei Federal no 13.019 de 2014 e dos incisos I, II e III do § 3º do art. 71 do Decreto Municipal nº 1.623 de 02 de maio de 2017.
- i. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterà, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014;
- j. emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal no 13.019, de 2014 e alterações;
- k. notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;
- l. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

§ 1º - Fica designado, como Gestor Titular: Neila dos Prazeres da Silva, Professora de educação Básica Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de vacância da função de gestor, o respectivo Secretário Municipal, deverá designar imediatamente novo gestor da parceria, nos termos do inciso I do Art. 4º do Decreto Municipal nº 1.623 de 02 de maio de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – Do Monitoramento, Controle e Fiscalização

- 9.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:



- a. avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e. solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f. julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g. analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014 e alterações;
- h. analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5o do art. 69 da Lei Federal no 13.019, de 2014 e alterações;
- i. analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j. analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal no 13.019, de 2014 e alterações.
- k. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- l. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício educacional obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- m. análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência e Prorrogação



- 10.1.** O presente ajuste terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da assinatura.
- 10.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada por igual período, mediante a solicitação da entidade, com 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, conforme as disposições do Art. 55 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Prestação de Contas

- 11.1.** A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, ao Decreto nº 1.623, de 02 de maio de 2017, e a regulamentação vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 11.2.** A prestação de contas anual deverá ser apresentada contendo os documentos em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, ao Decreto nº 1.623, de 02 de maio de 2017, e a regulamentação vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 11.3.** As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com a indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- 11.4.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor e a Comissão de Avaliação e Homologação das Prestações de Contas da parceria firmada avaliar o andamento ou concluir que a verba Parlamentar foi executada de forma apresentada no plano de trabalho, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados;
- 11.5.** A prestação de contas deverá ser efetuada assim que for adquirido os itens do objeto deste ajuste;
- 11.6.** A prestação de contas mensal dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- a.** recibos de pagamentos de autônomos, holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP (quando for o caso);



- b. cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho (quando for o caso);
- c. cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias (quando for o caso);
- d. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e. documentos fiscais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica emitida com as seguintes informações: do número do ajuste e identificação do órgão concedente, cópias e fotos dos materiais adquiridos;
- f. extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g. Lista de presença dos atendidos, quando for o caso;
- h. demonstrativo de Execução de Receitas e Despesas, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da Organização, conforme modelo disponibilizado pelo Município através da Plataforma Eletrônica (SICONVINHO);
- i. comprovante, quando houver, devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias úteis após o término da vigência deste ajuste;
- j. demais documentos solicitados e necessários à prestação de contas mensal.

§ 1º - A OSC deverá apresentar, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

11.7. A prestação de contas anual deverá ser apresentada contendo os documentos em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, ao Decreto nº 1.623, de 02 de maio de 2017, e a regulamentação vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Bens Remanescentes

Bens Remanescentes são aqueles de natureza permanente que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



- 12.1. Os bens permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade.
- 12.2. Os bens permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 12.3. Na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente Termo de Fomento, a OSC deverá disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria ao MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação da dissolução.
- 12.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria ao **MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da prestação de contas final.**
- 12.5. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria ao MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da prestação de contas final.
- 12.6. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos públicos no âmbito deste Termo de Fomento, remanescentes na data da conclusão da parceria ou extinção da Entidade, serão incorporados ao patrimônio da Administração Pública, observadas as disposições do art. 39 parágrafo único do Decreto Municipal nº 1.623/2017.
- 12.7. O inventário de Bens Patrimoniais adquiridos será apresentado pela Entidade e integrará a prestação de contas deste Termo de Fomento.
- 12.8. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, serem doados a entidade parceira ou a entidade congênere, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar o objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Paralisação, Denúncia e Rescisão

- 13.1. O Presente ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos Participes mediante notificação escrita, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente exequível, também através de notificação;
- 13.2. A parte interessada deverá comunicar, por escrito, a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a devida publicidade e a adoção das medidas administrativas necessárias à conclusão das obrigações assumidas e à regularização da prestação de contas;
- 13.3. A inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;



- 13.4.** Constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
 - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.
- 13.5.** O correndo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- 13.6.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
- 13.7.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 13.8.** Retardamento injustificado na realização da aquisição do objeto deste Termo de Fomento;
- 13.9.** Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;
- 13.10.** Havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- 13.11.** A rescisão não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes da execução parcial do objeto, nem da obrigação de restituição dos recursos públicos eventualmente não aplicados ou aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 13.12.** Por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Secretaria Municipal de Educação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

- 14.1.** A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:
- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
 - resumo do objeto;
 - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
 - prazo de vigência e data de sua assinatura.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Responsabilização e das Sanções

- 15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo, com as normas da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 1.623 de 02 de maio de 2017 e de outras normativas aplicáveis, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e no §3º do art. 72 do Decreto Municipal nº 1.623 de 02 de maio de 2017.
- 15.2. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 15.3. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização as seguintes sanções:

- a. advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena ou grande monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades. Assim, caso o Gestor, a comissão de prestação de contas e a Comissão de Monitoramento e Avaliação entenda que o objeto não esteja sendo realizado de forma coerente ao programa proposto, a Organização será notificada a se adequar, através da assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias para tal ajuste, sob pena do curso em questão ser suspenso;
- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período de até 02 (dois) anos;
- c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item (a).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

16.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018:



- a. as Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- b. cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente;
- c. a OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

16.2. Regularidade da coleta:

- a. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

16.3. Tratamento de dados:

- a. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.
- b. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

16.4. Segurança e boas práticas:



- a. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.
- b. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

16.5. Monitoramento da conformidade:

- a. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.
- b. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

16.6. Propriedade dos dados:

- a. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

16.7. Comunicação:

- a. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC



fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii. as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv. os riscos relacionados ao incidente;
- v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- vi. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

16.8. Cooperação:

- a. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

16.9. Devolução/Eliminação dos Dados:

- a. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

16.10. Responsabilidade:

- a. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro e da Solução Administrativa de Conflitos

- 17.1. O foro da Comarca de Itapetininga/SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento;
- 17.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município de Itapetininga, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Disposições Gerais

- 18.1. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 1.623 de 02 de maio de 2017 e demais legislações pertinentes.

18.2. Pactuam, ainda, os Partícipes, as seguintes condições:

- a. fica consignada, desde já, a vinculação das peças documentais que integram o presente Termo de Fomento, que dele será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição, tais como o Plano de Trabalho, bem como toda a documentação técnica necessária para a formalização deste ajuste;
- b. fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;
- c. Organização é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo;
- d. aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 1.623 de 02 de maio de 2017 e demais legislações pertinentes;
- e. a OSC declara-se ciente das datas pré-definidas para Prestação de Contas mensal, anual e final, que deverão ser obrigatoriamente respeitadas, visando o bom andamento e a continuidade da parceria, em conformidade com a legislação e as normativas aplicáveis.

- 18.3. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE

ITAPETININGA

15 DEZ 2025

Itapetininga, ____ de ____ de 2025.


Jeferson Rodrigo Brun
Prefeito Municipal


Ragnar Orlando Hammarstrom
Secretário Municipal de Educação


Neila dos Prazeres da Silva
Gestor Municipal da Parceria


Fátima Suely Cardoso Paulino
ACS – Associação Criança Sorriso
Presidente

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: *Neila dos Prazeres da Silva*

RG: *28.074.311-8*

Assinatura:

Nome: *Minako Tuxse Madeira*

RG: *11.372.009*

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N - Vila Nova Itapetininga

CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo

☎ (15) 3472-1280 📠 3º Setor (15) 3271-2832

@admducao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br